



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ.**

PORTARIA Nº 419, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, nomeado pelo Decreto de 15 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 93, de 16 de maio de 2013, seção nº 2 e reconduzido pelo Decreto de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2017, seção nº 2, e considerando a Portaria nº 57 de 04/01/2019 da Controladoria Geral da União-CGU,

Resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade de Gestão da Integridade, com o objetivo de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do IFPI.

Art. 2º A Unidade de Gestão da Integridade será composta por membros integrantes das seguintes unidades organizacionais:

- I. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- II. Controladoria Interna;
- III. Comissão de Ética;
- IV. Ouvidoria;
- V. Diretoria de Comunicação Social;
- VI. Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os membros da Unidade de Gestão da Integridade serão formalmente designados, em ato próprio, por indicação do titular de cada unidade organizacional.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional a supervisão e o monitoramento da Política de Integridade no âmbito do IFPI.

Art. 3º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

- I. coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;



- II. coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III. atuar na orientação e treinamento dos servidores do IFPI, no que se relaciona aos temas atinentes ao programa de integridade;
- IV. promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFPI.

Art. 4º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

- I. submeter à aprovação do(a) Reitor(a) a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II. levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III. apoiar a unidade de gestão de riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV. coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no IFPI;
- V. planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no IFPI;
- VI. identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela instituição, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII. monitorar o Programa de Integridade do IFPI e propor ações para seu aperfeiçoamento;
- VIII. propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o IFPI.

Art. 5º Caberá ao(à) Reitor(a) prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º Caberá, outrossim, ao(à) Reitor(a), recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do IFPI que prestem, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA